



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Suplemento ao nº 2

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1		
Secretaria de Estado de Fazenda.....		6	6

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.591, DE 1º DE JANEIRO DE 2007. (\*)

Dispõe sobre a estruturação administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Considerando a necessidade de racionalização da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, que prevê redução das atividades meio e o incremento dos investimentos destinados à execução das políticas públicas de responsabilidade do Estado; Considerando a necessidade de se dar fiel cumprimento aos compromissos assumidos perante a sociedade do Distrito Federal apresentados através do Plano de Governo do Governador e do Vice-Governador eleitos, em consonância com os ditames legais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da estrutura do Governo do Distrito Federal:

- I. Secretaria de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Distrito Federal;
- II. Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;
- III. Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;
- IV. Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;
- V. Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal;
- VI. Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;
- VII. Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- VIII. Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal;
- IX. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- X. Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal;
- XI. Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal;
- XII. Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- XIII. Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- XIV. Secretaria de Estado Extraordinária da Previdência do Distrito Federal;
- XV. Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal;
- XVI. Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e de Cooperação entre Poderes do Distrito Federal;
- XVII. Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal;
- XVIII. Gabinete de Articulação Institucional;
- XIX. Secretaria de Estado de Ação Social;
- XX. Secretaria de Estado de Comunicação Social;
- XXI. Secretaria Particular da Governadoria do Distrito Federal;
- XXII. Subadministrações Regionais.

§ 1º. As competências, atribuições, incumbências, bem como os contratos, processos administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades extintos no caput deste artigo são absorvidos e transferidos para os órgãos, unidades e entidades da estrutura do Governo do Distrito Federal, cujas áreas de atuação corresponderem às suas atribuições.

§ 2º. Os atos de gestão administrativa, de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira relativos aos órgãos extintos, transferidos ou remanejados nos quais se verifique a impossibilidade de sua execução, serão efetivados pela unidade operacional onde se encontram vinculadas às respectivas dotações orçamentárias, até ser plenamente executados pela nova estrutura.

§ 3º. Os Cargos em Comissão e funções de confiança das Secretarias, Órgãos e Entidades extintos, ressalvados aqueles necessários para prover as novas estruturas previstas neste Decreto, inclusive as relativas às matérias cujas atribuições e competências foram absorvidas, transferidas ou incorporadas por outras Secretarias, Entidades ou Órgãos, passam a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os quais ficam bloqueados e somente poderão ser utilizados conforme for implementada a nova estrutura do Governo do Distrito Federal.

§ 4º. Compete ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal autorizar o desbloqueio, quando necessário, dos cargos referidos no parágrafo anterior.

§ 5º. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal fará publicar no prazo de 30 (trinta) dias a relação dos cargos bloqueados, bem assim o total dos valores relativos aos mesmos.

§ 6º - Ficam transformadas as Secretarias de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, de Esporte e Lazer, Infra-Estrutura e Obras, Segurança Pública e Defesa Social, respectivamente em Secretarias de Estado da Ciência e Tecnologia, Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Obras e Secretaria de Estado de Segurança Pública, adequando-se a denominação do respectivo cargo.

Art. 2º. Aplica-se à Administração Pública do Distrito Federal, assim como à supervisão dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, os seguintes princípios:

- I. Fiel cumprimento dos objetivos fixados nos atos de constituição do órgão ou entidade.
- II. Estrita sintonia com as políticas públicas e programas do Governo do Distrito Federal na respectiva área de atuação;
- III. A eficiência e integração administrativa;
- IV. Melhoria de produtividade e otimização de recursos
- V. Redução de despesa;
- VI. A observância estrita aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

## TÍTULO I ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. A estrutura básica da Administração do Distrito Federal obedecerá às disposições deste Decreto.

### CAPÍTULO I

#### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º. São órgãos da Administração Direta:

- I. Gabinete do Governador;
- II. Gabinete do Vice-Governador;
- III. Casa Militar;

- IV. Consultoria Jurídica;
- V. Corregedoria-Geral;
- VI. Secretaria de Estado do Governo;
- VII. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- IX. Secretaria de Estado de Cultura;
- X. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XI. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- XII. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- XIII. Secretaria de Estado de Educação;
- XIV. Secretaria de Estado de Esporte;
- XV. Secretaria de Estado de Fazenda;
- XVI. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- XVII. Secretaria de Estado de Obras;
- XVIII. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- XIX. Secretaria de Estado de Saúde;
- XX. Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- XXI. Secretaria de Estado de Transportes;
- XXII. Agência de Comunicação Social;
- XXIII. Agência de Tecnologia da Informação;
- XXIV. Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno;
- XXV. Agência de Fiscalização.

#### ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA JURÍDICO

- I. Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

#### ÓRGÃOS DO GRUPO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

- I. Polícia Militar do Distrito Federal;
- II. Polícia Civil do Distrito Federal;
- III. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e
- IV. Defesa Civil.

Parágrafo único. Integram, ainda, a estrutura básica da Administração do Distrito Federal as Administrações Regionais, cujas estruturas serão objeto de revisão no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante proposta dos seus titulares, sob coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

#### CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Art. 5º. São Autarquias do Distrito Federal:
- I. Departamento de Estrada de Rodagem – DER;
  - II. Departamento de Trânsito – DETRAN;
  - III. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON;
  - IV. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;
  - V. Agência de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA;
  - VI. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS;
  - VII. Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, que passa a ser denominado Serviço de Limpeza Urbana – SLU.
- Art. 6º. São Fundações do Distrito Federal:
- I. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;
  - II. Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP;

- III. Fundação Hemocentro de Brasília - FHB;
- IV. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS;
- V. Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB;
- VI. Fundação Pólo Ecológico de Brasília que passa a ser denominada Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 7º. São Empresas Públicas do Distrito Federal:

- I. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF;
- II. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- IV. Central de Abastecimento de Brasília – CEASA
- V. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER – DF;

Art. 8º. São Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal:

- I. Banco de Brasília S/A - BRB;
- II. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- III. Companhia Energética de Brasília - CEB.

#### CAPÍTULO III ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS

Art. 9º. São órgãos relativamente autônomos, sem personalidade jurídica:

- I. Jardim Botânico de Brasília.
- II. Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 10º. As Agências de Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, criadas pelas Leis nºs 3.116/2002, 3.118/2002 e 3.146/2003, são transformadas, respectivamente, nas Agências de Tecnologia da Informação, de Comunicação Social e da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno.

Parágrafo Único - Na estruturação das Agências mencionadas no caput deste artigo poderão ser aproveitadas as dotações orçamentárias, patrimoniais e os cargos e funções de confiança, conforme se dispuser em ato próprio que definirá sua estrutura.

#### TÍTULO II COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 11. São áreas de atuação dos órgãos da Administração Direta:

- I. Gabinete do Governador:
  - a. Assessoramento direto e imediato ao Governador
- II. Gabinete do Vice-Governador:
  - a. Assessoramento direto e imediato ao Vice-Governador;
- III. Casa Militar
  - a. Segurança Pessoal e transporte do Governador e do Vice-Governador e seus familiares;
  - b. Segurança de Dignitários e Autoridades em visita oficial ao Distrito Federal;
  - c. Segurança, comunicação, suprimentos e manutenção do Palácio do Buriti e das Residências oficiais.
- IV. Secretaria de Estado do Governo;
  - a. Atos de Governo;
  - b. Administrações Regionais e Entorno;
  - c. Relações Institucionais com a Sociedade Civil Organizada;
  - d. Relações Institucionais com os Governos Federal, Estaduais, Municipais e respectivos Poderes;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**  
**MARCELO DA SILVA NUNES**  
**Subsecretário-Diretor**

- e. Fiscalização
- V. Corregedoria-Geral do Distrito Federal
  - a. Sistema de Controle Interno;
  - b. Correição e Tomada de Contas;
  - c. Auditoria.
- VI. Secretaria de Estado de Fazenda
  - a. Gestão Tributária;
  - b. Gestão Financeira;
  - c. Política Tributária e Fiscal do Distrito Federal.
- VII. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
  - a. Planejamento, Gestão Administrativa e de Pessoal;
  - b. Orçamento e Finanças;
  - c. Compras e Logística;
  - d. Previdência;
  - e. Parceria Público-Privada;
  - f. Assuntos Sindicais;
  - g. Relações Internacionais;
  - h. Modernização;
  - i. Patrimônio.
- VIII. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
  - a. Desenvolvimento Econômico;
  - b. Turismo;
  - c. Áreas, Pólos e Parques de Desenvolvimento Econômico;
  - d. Fomentos;
  - e. Apoio às micros e pequenas empresas;
  - f. Políticas de incentivos fiscais;
  - g. Empreendedorismo;
  - h. Qualificação técnica;
  - i. Articulação com o setor produtivo.
- IX. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
  - a. Agricultura;
  - b. Agronegócio;
  - c. Pecuária;
  - d. Abastecimento;
  - e. Defesa sanitária;
  - f. Insumos agrícolas.
- X. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:
  - a. Infra-Estrutura;
  - b. Inclusão digital e Conteúdos Tecnológicos;
  - c. Formulação Científico e Tecnológico;
- XI. Secretaria de Estado de Educação:
  - a. Educação;
  - b. Educação especial;
  - c. Infra-estrutura da rede de ensino;
  - d. Capacitação e treinamento do magistério.
- XII. Secretaria de Estado do Esporte:
  - a. Esporte;
  - b. Vilas olímpicas;
  - c. Espaços esportivos;
  - d. Integração com as Federações esportivas.
- XIII. Secretaria de Estado de Segurança Pública:
  - a. Segurança Pública integrada;
  - b. Inteligência;
  - c. Administração Penitenciária;
  - d. Prevenção e combate a incêndio;
- e. Busca e salvamento;
- f. Defesa Civil.
- XIV. Secretaria de Estado de Cultura:
  - a. Cultura;
  - b. Difusão;
  - c. Exposição, Eventos e Feiras Culturais;
  - d. Apoio às criações artísticas.
- XV. Secretaria de Estado de Saúde:
  - a. Prevenção;
  - b. Assistência integral à saúde;
  - c. Sistemas de Saúde;
  - d. Integração comunitária de saúde;
  - e. Integração com a rede privada;
  - f. Vigilância Sanitária;
  - g. Capacitação dos agentes de saúde.
- XVI. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho:
  - a. Ação Social;
  - b. Programas de Solidariedade;
  - c. Trabalho;
  - d. Responsabilidade Social e Parceria com as Empresas;
  - e. Políticas de inclusão e assistência social;
  - f. Políticas de apoio ao emprego e renda.
- XVII. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania:
  - a. Ações de Cidadania;
  - b. Direitos Humanos;
  - c. Juventude;
  - d. Ouvidoria;
  - e. Relações Sociais e Minorias;
  - f. Tribunais Administrativos;
  - g. Assistência Judiciária;
  - h. Recuperação Sócio-educativa;
  - i. Conselhos Tutelares.
- XVIII. Secretaria de Estado de Obras:
  - a. Obras
  - b. Infra-estrutura;
  - c. Recuperação de Equipamentos públicos.
- XIX. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:
  - a. Desenvolvimento urbano sustentável;
  - b. Uso do solo;
  - c. Habitação;
  - d. Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
  - e. Unidades de Conservação;
  - f. Parques;
  - g. Gestão de Resíduos Sólidos;
- XX. Secretaria de Estado de Transportes:
  - a. Sistema de transporte;
  - b. Sistema viário;
  - c. Trânsito;
  - d. Educação no trânsito.
- ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA JURÍDICO
- XXI. Procuradoria-Geral do Distrito Federal:
  - a. Representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal;
  - b. Orientação jurídico-normativa para a Administração Pública do Distrito Federal.

TÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Art. 12. Integram a nova estrutura básica e vinculada:

I. da Governadoria:

- a. Conselho Consultivo de Governo;
- b. Agência de Comunicação Social;
- c. Casa Militar;
- d. Chefia de Gabinete;
- e. Assessoria de Imprensa.

II. da Vice-Governadoria:

- a. Chefia de Gabinete;
- b. Assessoria Especial;
- c. Assessoria de Imprensa;
- d. Assessoria Militar.

III. da Secretaria de Estado do Governo:

- a. Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno;
- b. Agência de Fiscalização
- c. Corregedoria-Geral do Distrito Federal;
- d. Consultoria Jurídica;
- e. Assessoria Especial do Governador;
- f. Cerimonial;
- g. Subsecretaria das Cidades;
- h. Subsecretaria de Assuntos Parlamentares;
- i. Subsecretaria de Assuntos Institucionais;
- j. Subsecretaria de Controle e Avaliação.
- k. Administrações Regionais.

IV. da Secretaria de Estado de Fazenda:

- a. Subsecretaria de Gestão Tributária;
- b. Subsecretaria de Gestão Financeira.

Vinculados:

- a. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- b. Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô.

V. da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- a. Subsecretaria de Captação de Recursos e Assessoria Internacional;
- b. Subsecretaria de Suprimentos;
- c. Subsecretaria de Modernização e Desenvolvimento;
- d. Subsecretaria de Recursos Humanos;
- e. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- f. Subsecretaria de Parceira Público-Privada.

Vinculada:

- a. Escola de Governo do Distrito Federal

VI. da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- a. Subsecretaria de Pequenas Empresas;
- b. Subsecretaria de Análise de Mercado;
- c. Subsecretaria do PRÓ-DF;
- d. Subsecretaria de Pólos Econômicos;
- e. Subsecretaria de Turismo.

Vinculada:

- a. Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR.

VII. da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:

- a. Subsecretaria de Infra-Estrutura;
- b. Subsecretaria de Inclusão Digital e Conteúdos Tecnológicos;

c. Subsecretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

d. Subsecretaria de Políticas e Programas Temáticos.

Vinculados:

- a. Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - CCT-DF;
- b. Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP.

VIII. da Secretaria de Estado de Obras

- a. Subsecretaria de Projetos de Engenharia;
- b. Subsecretaria de Execução de Obras;
- c. Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Obras;

Vinculados:

- a. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- b. Companhia Energética de Brasília – CEB;
- c. Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília – CAESB.

IX. da Secretaria de Estado de Transportes:

- a. Subsecretaria de Transporte Público;
- b. Subsecretaria de Trânsito;
- c. Subsecretaria de Estudos de Viabilidade e Implementação de Programas

Vinculadas:

- a. Departamento de Trânsito – DETRAN;
- b. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;
- c. Departamento de Estradas de Rodagem – DER;
- d. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF

X. da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho

- a. Subsecretaria de Inclusão e Assistência Social;
- b. Subsecretaria de Responsabilidade Social e Segurança Alimentar;
- c. Subsecretaria do Trabalho e Qualificação;
- d. Subsecretaria de Ocupação e Renda.

Vinculadas:

- a. Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER;
- b. Conselhos do Trabalho e de Solidariedade.

XI. da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

- a. Subsecretaria de Justiça;
- b. Subsecretaria de Direitos Humanos;
- c. Subsecretaria da Juventude;
- d. Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais;
- e. Ouvidoria.

Vinculadas

- a. Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência – CORDE/DF.
- b. Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR;
- c. Conselhos de Assistência Social, de Defesa do Idoso, de Defesa dos Direitos do Negro, de Defesa Social – CONDESO, de Entorpecentes do Distrito Federal – CO-NEN, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Mulher, Superior de Justiça, Disciplina e Direitos Humanos – CONJUS;
- d. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON;
- e. Tribunal Administrativo de Julgamento.

XII. da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

- a. Subsecretaria de Planejamento Urbano;
- b. Subsecretaria de Habitação;
- c. Subsecretaria de Controle Urbano;
- d. Subsecretaria de Meio Ambiente.

Vinculados:

- a. Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- b. Conselhos Gestores dos Parques, das APAS, das ARIES e das Unidades de

Conservação;

- c. Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- d. Fundação Zoológico de Brasília;
- e. Jardim Botânico de Brasília;
- f. Agência de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA;
- g. Fundos do Meio Ambiente, de Melhoria de Gestão de Parques e Recursos Hídricos;
- h. Conselho de Preservação de Brasília – CONPRESB, de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e de Habitação do Distrito Federal – CONHAB.

Parágrafo Único – Ressalvadas as alterações relacionadas no caput deste artigo em relação à estrutura básica e vinculada de cada Secretaria de Estado, ficam mantidas as atuais estruturas básicas e vinculadas da Vice-Governadoria, das Secretarias de Estado de Fazenda, Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Transporte, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Segurança Pública, da Casa Militar e Corregedoria-Geral, até que sejam definidas as suas novas estruturas organizacionais e regimentais.

Art. 13. Ficam criadas como estruturas comuns a cada Secretaria de Estado, mencionados nos incisos V a XXI, do artigo 4º com os respectivos cargos:

- a. Secretaria-Adjunta, CNE-04;
- b. Assessoria Especial, CNE-06; e
- c. Subsecretaria de Apoio Operacional que passa a se denominar Unidade de Administração Geral – UAG, cujos titulares ocuparão Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05.

Parágrafo Único – Os cargos referidos no caput deste artigo a serem alocados na estrutura da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, sem aumento de despesa, serão remanejados do banco de cargos do Governo do Distrito Federal.

Art. 14. Ficam extintas nas estruturas das Secretarias de Estado:

- a. Chefia de Gabinete;
- b. Assessoria Técnico-Legislativa.

#### TÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As disposições organizacionais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal serão estabelecidas em regulamento próprio expedido pelo Governador, mediante proposta dos respectivos titulares, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ficando mantidas, até sua edição, as atuais competências e atribuições regimentais, inclusive em relação às matérias absorvidas e transferidas com a nova estrutura do Governo do Distrito Federal, no que couber.

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, os órgãos de deliberação coletiva, os fundos regularmente instituídos, os órgãos relativamente autônomos, Conselhos de qualquer natureza e os órgãos em processo de extinção ou liquidação vinculam-se ou subordinam-se, conforme o caso, à Governadoria ou às Secretarias de Estado, observada a correlação de competências e de matérias.

Parágrafo Único – A Supervisão de Tomada de Contas Especial, criada pela Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, e alterada pela Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, passa a integrar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 17. Todo órgão ou entidade da Administração Distrital Direta ou Indireta está sujeito à supervisão do Secretário de Estado competente.

Parágrafo Único - A supervisão será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria de Estado, podendo ser feita diretamente ou através de órgão da estrutura da Secretaria, previamente definida pelo titular da pasta.

Art. 18. São atribuições dos órgãos, entidades e unidades administrativas do Governo do Distrito Federal executar, acompanhar, assessorar, promover, supervisionar, fiscalizar, administrar, implementar, julgar, formular políticas, processar, desenvolver projetos e programas, propor acordos e convênios, e planejar no âmbito das suas respectivas áreas de competência, observado o disposto na legislação aplicável em cada uma delas, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

Art. 19. O acervo patrimonial, o quadro de servidores efetivos e os saldos orçamentários dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados, desmembrados ou lembrados por este Decreto serão transferidos para as Secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, mediante ato conjunto dos Secretários de Estado de Governo, de Fazenda e de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único - Nos remanejamentos dos saldos orçamentários, deverão ser observados os projetos, programas, atividades, subprojetos, subprogramas ou subatividades,

a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Art. 20. Ressalvadas as Secretarias mencionadas no §6º do art. 1º, e aquelas cuja denominação dos cargos não sofreu alterações, ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Secretário de Estado, Símbolo CNE-03, das demais Secretarias constantes do artigo 4º.

Art. 21. O Cargo de Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal passa a denominar-se Secretário de Estado Chefe da Agência de Comunicação Social, Símbolo CNE-03.

Art. 22. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário das Subsecretarias mencionadas no artigo 12 deste Decreto.

Art. 23. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor de Imprensa do Governador do Distrito Federal.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado na Edição Extra do DODF nº 01, de 1º de janeiro de 2007, páginas 1/4.

#### DECRETO Nº 27.598, DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

Exclui do artigo 1º do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os cargos que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos dos efeitos do artigo 1º do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os Diretores e Secretários de Escolas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 27.599, DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

Determina o retorno aos órgãos de origem de servidores públicos civis e militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno, aos respectivos órgãos de origem, de todos os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que se encontram cedidos, a qualquer título, a outros órgãos da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal, excetuados os cedidos à Presidência e à Vice-Presidência da República.

Art. 2º Fica igualmente determinado o retorno, aos respectivos órgãos de origem, dos servidores das áreas de saúde, e de educação do Distrito Federal e dos servidores das empresas públicas distritais que se encontram à disposição, a qualquer título, de outros órgãos da Administração Pública Federal ou Distrital.

Art. 3º A apresentação dos servidores alcançados pelas determinações constantes nos artigos anteriores dar-se-á no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### RETIFICAÇÃO

No inciso I do parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 388, de 26 de dezembro de 2006, publicada no DODF n.º 247, de 28/12/06, p. 5, ONDE SE LÊ: “Sexta Parcela: 10/07/2006”, LEIA-SE: “Sexta Parcela: 10/07/2007”.

## RETIFICAÇÃO

No inciso II do parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 385, de 26 de dezembro de 2006, publicada no DODF n.º 247, de 28/12/06, p. 4, parte relativa às placas com dezenas finais 03, 13, 04 e 14, ONDE SE LÊ: “3ª cota: 14/05/05”, LEIA-SE: “3ª cota: 14/05/07”.

## SEÇÃO II

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º; Parágrafo Único do artigo 2º e artigo 3º da Lei n.º 2.557 de 15 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto n.º 21.934, de 31 de Janeiro de 2001, resolve: AGRACIAR com a “Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal”, os atletas LUCÉLIA DE OLIVEIRA PERES e CLODOALDO GOMES DA SILVA, pela contribuição que vêm prestando ao desenvolvimento do esporte no Distrito Federal.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

## RETIFICAÇÃO

No Decreto de 1º de janeiro de 2007, publicado na Edição Extra do DODF n.º 01, de 1º de janeiro de 2007, página 04, o ato que nomeou CÂNDIDO VARGAS FREIRE. ONDE SE LÊ: “...CÂNDIDO VARGAS FREIRE...”, LEIA-SE: “...CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE...”.

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

EDITAL Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.

AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA TLP DE 2007.

EDSON NOGUEIRA ALVES, AUDITOR TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, MATRÍCULA Nº 42.534-6, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS NA GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que determina o art. 12 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, o parágrafo 2º do art. 17 e art. 22, ambos do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, c/ c a Portaria nº 388, de 26 de dezembro de 2006, e considerando, ainda, o disposto na Lei nº 3.931, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 3.448, de 30 de setembro de 2004, na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e no item “a” do inciso IV do art. 12 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, torna público o seguinte AVISO GERAL DE LANÇAMENTO do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativos ao exercício de 2007.

1 - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Distrito Federal e usuários do serviço de limpeza pública notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referentes ao exercício de 2007.

2 - As datas de vencimento são: final da inscrição no CI/DF: 1, 2 e 3, Cota Única ou Primeira Parcela: 06/02/2007, Segunda Parcela: 06/03/2007, Terceira Parcela: 03/04/2007, Quarta Parcela: 08/05/2007, Quinta Parcela: 05/06/2007 e Sexta Parcela: 10/07/2007, Final da inscrição no CI/DF: 4, 5 e 6, Cota Única ou Primeira Parcela: 07/02/2007,

Segunda Parcela: 07/03/2007, Terceira Parcela: 04/04/2007, Quarta Parcela: 09/05/2007, Quinta Parcela: 06/06/2007 e Sexta Parcela: 11/07/2007, Final da inscrição no CI/DF: 7, 8 e 9, Cota Única ou Primeira Parcela: 08/02/2007, Segunda Parcela: 08/03/2007, Terceira Parcela: 05/04/2007, Quarta Parcela: 10/05/2007, Quinta Parcela: 11/06/2007 e Sexta Parcela: 12/07/2007 e Final da inscrição no CI/DF: 0 e X, Cota Única ou Primeira Parcela: 09/02/2007, Segunda Parcela: 09/03/2007, Terceira Parcela: 10/04/2007, Quarta Parcela: 11/05/2007, Quinta Parcela: 12/06/2007 e Sexta Parcela: 13/07/2007.

3 - Na hipótese em que a soma do valor do IPTU e da TLP for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o pagamento poderá ser efetuado em até seis parcelas.

3.1 – As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso.

4 - Na hipótese do pagamento na forma do item anterior, será obedecido o calendário estabelecido no item 2.

5 - A falta de recebimento do carnê de pagamento ou do DAR (Documento de Arrecadação) não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que, até 31 de Janeiro de 2007, não tiverem recebido os referidos documentos, retirarem as segundas-vias do DAR pela INTERNET, endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) ou nos seguintes endereços: Posto de Atendimento do “NA HORA”, na Estação Rodoviária de Brasília, Plataforma D – Entrada para a Estação Central do Metrô, Plano Piloto; Posto de Atendimento do “NA HORA”, na CNB 12, Lotes 11/12, Top Mall, 3º Piso, Taguatinga Norte; Posto de Atendimento do “NA HORA”, QNM 12, próximo à Praça do Cidadão, Ceilândia; Agência de Atendimento de Taguatinga, CNA 03, Área Especial s/nº, Praça Santos Dumont (antiga Praça do DI), Taguatinga Norte; Agência de Atendimento de Sobradinho, QD. 8, CL 13, Loja 1; Agência de Atendimento do Gama, Praça 1, AE, Setor Leste; Posto de Atendimento de Santa Maria, Av. Alagados S/Nº, Administração Regional de Santa Maria, Agência de Atendimento de Planaltina, SHD, Bloco C; Agência de Atendimento do Núcleo Bandeirante, 2ª Avenida, Lote 451 A; Agência de Atendimento de Brazlândia, AE 4, Lote 3, Setor Tradicional; Agência de Atendimento de Ceilândia, QNN 2, CJ H, Lote 13; Agência de Atendimento do SAI (GUARÁ, SIA, CRUZEIRO, SIG), Setor de Áreas Especiais SIA, Trecho 1, Lote H; Agência de Atendimento Norte, SEPN 513, Bloco D, Loja 38, Asa Norte e Agência de Atendimento Sul, SCRS 506, Bloco C, Lojas 53/59, Asa Sul.

6- Para obtenção do benefício da redução da alíquota do IPTU de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) para os imóveis residenciais com alvará de construção nos termos da letra b do inciso II do artigo 16 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, Regulamento do IPTU, o interessado deverá apresentar, até o vencimento da cota única ou da 1ª cota, requerimento em uma das Agências de Atendimento relacionadas no item 5, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Alvará de Construção que tenha sido expedido até o dia 31 de dezembro de 2006, e

b) Declaração, sob as penas da lei, de que o proprietário e o seu cônjuge, quando for o caso, não possuem outro imóvel residencial no Distrito Federal.

7 – No caso de o contribuinte ter feito a solicitação de que trata o item anterior, em 2006, não há necessidade de renovar a solicitação, pois o benefício perdura por 3 (três) anos, ou até a obtenção da Carta de Habite-se, o que ocorrer primeiro, ocorrendo um destes fatos, a comunicação do contribuinte deverá ser imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei, caso a situação irregular seja identificada pela Fiscalização.

8 - Para obtenção da redução da alíquota do IPTU de 1% (um por cento) para 0,3% (três décimos por cento) dos imóveis comerciais com utilização exclusivamente residencial, o interessado deverá apresentar, até o dia 31 do mês de janeiro de 2007, requerimento em uma das Agências de Atendimento relacionadas no item 5, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia de documento de identidade e CPF do contribuinte ou de seu representante legal, e

b) cópia da conta de luz do imóvel que indique classe de consumo residencial, referente a um dos últimos três meses da data do requerimento. (Lei Complementar nº 377, de 04 de abril de 2001, combinado com a Lei Complementar nº 691, de 08 de janeiro de 2004 e alínea “b”, do inciso III, do art. 16 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, Regulamento do IPTU e Portaria nº 633, de 17 de dezembro de 2001).

9 – No caso de o contribuinte ter feito a solicitação de que trata o item anterior, em 2006, ou em anos anteriores, não há necessidade de renovar a solicitação, pois o benefício perdura enquanto a situação do imóvel continuar como sendo de uso exclusivamente residencial. No entanto, se o imóvel retornar a condição de comercial, a comunicação do contribuinte deverá ser imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

10 – Para obtenção do benefício da isenção do IPTU e da TLP para imóveis com até 120 m² de área construída, cujo titular tenha os seguintes requisitos: aposentado ou pensionista, tem mais de sessenta e cinco anos, percebe até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e não seja possuidor de outro imóvel, o interessado deverá apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de 2006, requerimento em uma das Agências de Atendimento relacionadas no item 5. (Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996).

11 – No caso de o contribuinte ter feito a solicitação de que trata o item anterior, em anos anteriores, não há necessidade de renovar a solicitação, pois o benefício perdura enquanto as condições para a concessão do benefício permanecerem inalteradas, no entanto, se o contribuinte não mais satisfizer as condições do benefício, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá ser comunicada de imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

12 – Para obtenção do benefício da isenção do IPTU para os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis de que sejam proprietários, utilizados como suas moradias, o interessado deverá apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de 2006, requerimento em uma das Agências de Atendimento relacionadas no item 5. (Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991).

13 – No caso de o contribuinte ter feito a solicitação de que trata o item anterior, em anos anteriores, não há necessidade de renovar a solicitação, pois o benefício perdura enquanto as condições para a concessão do benefício permanecerem inalteradas, no entanto, se o contribuinte não mais satisfizer as condições do benefício, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá ser comunicada de imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

14 – Para obtenção do benefício da isenção da TLP para imóvel tipo garagem, desmembrado de sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum, desde que tenha sido cobrado a TLP do imóvel original, o interessado deverá apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de 2006, requerimento em uma das Agências de Atendimento relacionadas no item 5. (Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999 e parágrafo quarto do artigo 12 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, Regulamento do IPTU).

15 – No caso de o contribuinte ter feito a solicitação de que trata o item anterior, em anos anteriores, não há necessidade de renovar a solicitação, pois o benefício perdura enquanto as condições para a concessão do benefício permanecerem inalteradas, no entanto, se o contribuinte não mais satisfizer as condições do benefício, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá ser comunicada de imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

16 – Para obtenção de outros benefícios o contribuinte deverá acessar a INTERNET, [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), ligar para 156 Opção 3, 0800 644 0156, para ligações interurbanas ou comparecer a uma das Agências de Atendimento da Receita relacionadas no item 5.

17 - O tributo não pago até a data de vencimento constante neste Edital, sofrerá atualização mensal calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e sobre o valor atualizado incidirá:

a) Multa de mora de 10% (dez por cento) e

b) Juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

17.1 – A multa de que trata a alínea “a” do item 18 será reduzida para 5% (cinco por cento), quando o débito for pago até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento. Finalizado o prazo de 30 (trinta) dias, em dia não útil, a multa de mora de 5% (cinco por cento) será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

17.2 – O imposto com vencimento em feriados ou finais de semana poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento.

18 - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá protocolar reclamação, em qualquer uma das Agências de Atendimento da Receita, relacionadas no item 5, devidamente fundamentada e com as provas que entender serem necessárias, até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital.

19 – Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento do outro obedecerá aos prazos e condições fixados nos itens precedentes.

20 – Para obtenção de maiores informações o contribuinte poderá acessar a INTERNET, [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), ligar para 156 Opção 3, 0800 644 0156, para ligações interurbanas, ou comparecer aos Postos de Atendimento do “NA HORA”, ou a uma das Agências de Atendimento da Receita, indicadas no item 5.

EDSON NOGUEIRA ALVES

Auditor Tributário  
matrícula 42.534-6

## GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

EDITAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.

AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DO IPVA/2007

LAERTE DE OLIVEIRA SANTOS, AUDITOR TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, MAT.46.295-0, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS NA GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que determina o art. 12 do Decreto-Lei 82 e art. 11 do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e considerando as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e nº 4, de 30 de dezembro de 1994, a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, Lei nº 3.930, de 29/12/2006 e no item “a” do inciso IV do art. 12 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, torna público o seguinte AVISO GERAL DE LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2007.

1 – Ficam os proprietários e titulares do domínio útil e possuidores de veículo automotor, registrado no Distrito Federal, NOTIFICADOS do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2007.

2 – A base de cálculo para o lançamento do IPVA é o valor venal do veículo constante na Pauta de Valores Venais - Anexo Único da Lei nº 3.930, de 29 de dezembro de 2006.

3 – As alíquotas do IPVA para os veículos de fabricação nacional ou importado são:

3.1 – 1% (um por cento) para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

3.2 – 2% (dois por cento), para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

3.3 – 3% (três por cento), para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores.(NR).

4 - As datas de vencimento do IPVA são as constantes do anexo I deste Edital, conforme estabelecido pela Portaria SEF nº 385, de 26 de dezembro de 2006.

4.1 – O imposto com vencimento em feriado ou final de semana poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

5 – Na hipótese em que o valor do IPVA for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o pagamento poderá ser parcelado em até três cotas.

5.1 – As cotas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), sendo incorporado à última o valor residual, se for o caso, conforme previsto na Portaria SEF nº 385/2006.

6 – De acordo com a Lei complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, o IPVA não pago, até a data de vencimento, sofrerá atualização calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Sobre o valor atualizado incidirá:

6.1 – Multa de 10% (dez por cento), reduzida para 5% (cinco por cento), quando o débito for pago em até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento. Neste caso, se o prazo de 30 (trinta) dias finalizar em dia não útil, a multa de 5% (cinco por cento) será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

6.2 – Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

7 – O IPVA deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação - DAR emitido pela Secretaria de Fazenda na rede bancária autorizada.

7.1 – Caso o contribuinte não receba em seu domicílio fiscal o documento de arrecadação emitido pela Secretaria de Fazenda, até a data de vencimento da cota única, deverá, para o pagamento do imposto, retirar a segunda via do documento de arrecadação em uma das Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Fazenda relacionadas no Anexo II ou no endereço eletrônico [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

7.2 – A falta do recebimento do documento de arrecadação não desobriga o contribuinte do pagamento do IPVA no seu respectivo vencimento.

8 – O contribuinte que não concordar com o valor do IPVA lançado para o exercício de 2007 poderá apresentar recurso, nos termos do art. 40, § 1º, do Dec. 16.106/94, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal, em uma das Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Fazenda relacionadas no Anexo II.

LAERTE DE OLIVEIRA SANTOS

Auditor Tributário  
Matrícula. 46.295-0

## ANEXO I

## CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA-2007

- 1) Placas com finais 1 e 2: dezenas finais 01, 11, 02 e 12: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 12/02/07 2ª cota: 12/03/07 e 3ª cota: 11/04/07 dezenas finais 21, 31, 22 e 32: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 13/02/07, 2ª cota: 13/03/07 e 3ª cota: 12/04/07; dezenas finais 41, 51, 42 e 52: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 14/02/07, 2ª cota: 14/03/07 e 3ª cota: 13/04/07; dezenas finais 61, 71, 62 e 72: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 15/02/07, 2ª cota: 15/03/07 e 3ª cota: 16/04/07; dezenas finais 81, 91, 82 e 92: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 16/02/07, 2ª cota: 16/03/07 e 3ª cota: 17/04/07.
- 2) Placas com finais 3 e 4: dezenas finais 03, 13, 04 e 14: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 12/03/07, 2ª cota: 11/04/07 e 3ª cota: 14/05/07; dezenas finais 23, 33, 24 e 34: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 13/03/07, 2ª cota: 12/04/07 e 3ª cota: 15/05/07; dezenas finais 43, 53, 44 e 54: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 14/03/07, 2ª cota: 13/04/07 e 3ª cota: 16/05/07; dezenas finais 63, 73, 64 e 74: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 15/03/07, 2ª cota: 16/04/07 e 3ª cota: 17/05/07; dezenas finais 83, 93, 84 e 94: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 16/03/07, 2ª cota: 17/04/07 e 3ª cota: 18/05/07.
- 3) Placas com finais 5 e 6: dezenas finais 05, 15, 06 e 16: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 11/04/07, 2ª cota: 14/05/07 e 3ª cota: 13/06/07; dezenas finais 25, 35, 26 e 36: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 12/04/07, 2ª cota: 15/05/07 e 3ª cota: 14/06/07; dezenas finais 45, 55, 46 e 56: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 13/04/07, 2ª cota: 16/05/07 e 3ª cota: 15/06/07; dezenas finais 65, 75, 66 e 76: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 16/04/07, 2ª cota: 17/05/07 e 3ª cota: 18/06/07; dezenas finais 85, 95, 86 e 96: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 17/04/07, 2ª cota: 18/05/07 e 3ª cota: 19/06/07.
- 4) Placas com finais 7 e 8: dezenas finais 07, 17, 08 e 18: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 14/05/07, 2ª cota: 13/06/07 e 3ª cota: 16/07/07; dezenas finais 27, 37, 28 e 38: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 15/05/07, 2ª cota: 14/06/07 e 3ª cota: 17/07/07; dezenas finais 47, 57, 48 e 58: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 16/05/07, 2ª cota: 15/06/07 e 3ª cota: 18/07/07; dezenas finais 67, 77, 68 e 78: dias de

vencimento: 1ª cota ou cota única: 17/05/07, 2ª cota: 18/06/07 e 3ª cota: 19/07/07; dezenas finais 87, 97, 88 e 98: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 18/05/07, 2ª cota: 19/06/07 e 3ª cota: 20/07/07.

5) Placas com finais 9 e 0: dezenas finais 09, 19, 00, 10: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 13/06/07, 2ª cota: 16/07/07 e 3ª cota: 13/08/07; dezenas finais 29, 39, 20 e 30: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 14/06/07, 2ª cota: 17/07/07 e 3ª cota: 14/08/07; dezenas finais 49, 59, 40 e 50: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 15/06/07, 2ª cota: 18/07/07 e 3ª cota: 15/08/07; dezenas finais 69, 79, 60 e 70: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 18/06/07, 2ª cota: 19/07/07 e 3ª cota: 16/08/07; dezenas finais 89, 99, 80 e 90: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 19/06/07, 2ª cota: 20/07/07 e 3ª cota: 17/08/07.

## ANEXO II

## AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA RECEITA

AGÊNCIA EMPRESARIAL – SBN QD 02 BLOCO A ED. VALE DO RIO DOCE TÉRREO

NORTE – SEPN 513 BLOCO D LOJA 38

SUL – SCRS 506 BLOCO C LOJAS 53/59

BRAZLÂNDIA – AE 04 LOTE 03 – SETOR TRADICIONAL

CEILÂNDIA – QNN 02 CONJUNTO H LOTE 13

GAMA – QD 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL

NÚCLEO BANDEIRANTE – 2ª AVENIDA LOTE 451-A

PLANALTINA – SHD BLOCO C (PRÓXIMA AO CORREIO)

SAI – SAE SIA TRECHO 01 LOTE H

SOBRADINHO – QD 08 CL 13 LOJA 08

TAGUATINGA – CNA 03 AE S/Nº PRAÇA SANTOS DUMONT (antiga Pça do DI)

- TAGUATINGA NORTE

Unidades do “NA HORA” nas localidades:

Plano Piloto - Subsolo da Estação Rodoviária de Brasília, Plataforma D;

Taguatinga: CNB 12 – Shopping Top Mall – 3º Andar;

Ceilândia Centro: QNM 12, via MN12A, lote 18/20, em frente a Praça do Cidadão

# Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet

Você já pode acessar  
todos os atos do governo  
do Distrito Federal  
pela internet.

[www.buriti.df.gov.br](http://www.buriti.df.gov.br)

